

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 25.06.75
Hora 13:40

PROC. N.º 232-34/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

235/75-APENS

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos (18) dezoito dias do mês de junho do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por
JAYR HIPPOLYTO DA SILVA e outros (03) contra
ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

J. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO AO F.G.T.S. DO TEMPO DE SERVIÇO.

Excelentíssimo Senhor
Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento,
De Montenegro.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N° 332, 75

Em 181 06 1975 *EP.*

EU, Jayr Hippolyto da Silva, abaixo assinado, brasileiro, casado, residente nesta cidade á Rua Capitão / Cruz nº 2666, portador da Carteira Profissional nº 52.278 Série 88ª A exercer a profissão de Marcineiro da Firma / ARTE MÓVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, nesta cidade Rua / Bento Gonçalves nº 1887, tendo Optado pelo regime do F.G.-T.S. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Em 09 de Julho de 1968 e desejando retroagir a data de Janeiro de 1967, Conforme estabelece a Lei nº 5958, de 10 de Dezembro de 1973, vem pelo presente, solicitar mui Respeitosamente a V. EXCIA. Se digne determinar dia e hora para homologar a opção, desde seu periodo inicial.

Neste termos
P.E. Deferimento

Montenegro **18** de Junho de 1975

Jayr Hippolyto da Silva
Jayr H. da Silva

ARTE MÓVEIS-Ind. e Com. Ltda.

DE ACORDO

Marcelo Herstätter
GERENTE

3/8

Excelentissimo Senhor
Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N° 233, 75
Em 18 / 06 / 75

ÉLIO LEAL DOS SANTOS, funcionario da firma ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, residente nesta cidade, a rua dr. Julio Bozzano 533, portador da C.P. 52284 Seire 88, admissão 02.01.47, tendo optado pelo regime do F.G.T.S. em 31.08.73 proc. 322/73, vem mui respeitosa-mente a sua presença, solicitar a V. EXCIA. se digne determinar dia e hora para homologar opção com efeito retroativo a janeiro de 1967, conforme estabelece a Lei nº 5958 de 10 de janeiro de 1973.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Montenegro, 18 de junho de 1975.

Elio Leal dos Santos
elio leal dos santos.

ARTE MÓVEIS - Ind. e Com. Ltda.
DE ACORDO: Carlos Hoptätter
GERENTE

4/8

Excelentissimo Senhor
Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N° 334/75
Em 18/06/75

Eu, HÉLIO LAURO HACK, abaixo assinado, brasileiro, casado, residente nesta cidade á rua André Bello nº 95, Vila / Anchieta, portador da Carteira Profissional nº 92397 Serie 88 funcionario da firma ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., / admitido em 01 de agosto de 1953, tendo optado pelo regime do F.G.T.S. em 15.10.69, proc. 922/69, e desejando retroagir a data de Janeiro de 1967, conforme permite a Lei 5958, de 10 de dezembro de 1973, vem mui respeitosamente a sua presença solicitar se digne determinar dia e hora para homologar a opção, desde o seu periodo inicial.

Nestes termos
Pede deferimento.

Montenegro, 18 de junho de 1975.

Helio Lauro Hack

Helio Lauro Hack.

DE ACORDO: ARTE MÓVEIS-Ind. e Com. Ltda.

Walter Kestätter
GERENTE

Associação de
Tribuna de Conciliação e Arbitragem
de Montenegro

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de junho de 1975 às 13:40
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada
as partes.

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 18 de junho de 1975

RECEBI Casimira Lucia
Rodrigues Silveira

J. de Figueiredo
Dir. Theresinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

DE MOVÉIS - Arte Móveis - Ind. e Com. Ltda.

STHBBB



PROCESSO Nº 232-34/75

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JAYR HIPPOLYTO DA SILVA E OUTROS, requerentes e ARTE MOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes, a requerida representada pelo Sr. Carlos Hofstätter, sócio-gerente, os requerentes presentes; foi apensado a este processo o processo nº 235/75 de Orly Pereira, sendo o mesmo pedido. Pelos requerentes foi dito que ratificavam os termos da inicial, uma vez que desejavam retroagir os efeitos de sua opção, a partir de 1º de janeiro de 1967, de conformidade com o disposto na lei 5958 de 10 de dezembro de 1973. Pelo representante da requerida foi dito que concordava com a retroatividade requerida. A Junta HOMOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isento de Custas. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz(a) do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jayr Hippolyto da Silva
Jayr Hippolyto da Silva

Elio Leal dos Santos
Elio Leal dos Santos

Helio Lauro Hack
Helio Lauro Hack

Orly Pereira
Orly Pereira

Carlos Hofstätter
Carlos Hofstätter
requerida

J. de Figueiredo
Dra. Therozinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos concluso
Exmo Sr Juiz do Trabalho
Montenegro, 26, 06, 75.

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 235/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst.ª.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dezenove (19) dias do mês de junho do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por ..
ORLY PEREIRA ..
ARTE MÓVEIS IND. E COMÉRCIO LTDA. .. contra

J. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO AO F.G.T.S.C/EFEITO RETROATIVO.

3/8

Excelentissimo Senhor Dr.
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 235, 95
Em 19 / 06 / 1975 Q.

ORLY PEREIRA, funcionario da firma ARTE-MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., residente nesta cidade a rua Antonio Lisboa de Vargas 267, portador da C.P. 13960 S 409, admissão 12.09.50, tendo optado pelo regime do F.G.T.S. em 18.09.68, processo 473/68, vem mui respeitosamente a sua presença, solicitar a homologação da declaração de Opção pelo Regime do FGTS, com efeito retroativo a contar 01.01.67, conforme permite Lei 5958 de 10 de dezembro de 1973.

Nestes Termos
Pede Deferimento.
Montenegro, 18 de junho de 1975.

Orly Pereira

Orly Pereira.

DE ACORDO: ARTE MÓVEIS-Ind. e Com. Ltda.

Walter Hübner

GERENTE

31.000
D 251 30 181 m3

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de junho de 1945 às 13:50 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificadas as partes.

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de junho de 1945

RECEBI. x Carmen Lúcia
Rodrigues Silveira

T. de Figueiredo
D^{ca}. Therezinha de Figueiredo
Juiz de Direito